

# Internet e suas Regulamentações

---

Uma abordagem informativa geral com enfoque na  
Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD)

Bolsista Nataly Nazario Quina



# Principais Regulamentações Vigentes na Constituição

e o que abrangem:

Geral: Normas éticas:

- Condutas:
  - Profissional,
  - Empresarial e
  - Social;
- Propriedade intelectual:
  - Direitos autorais

Condutas éticas e morais que se aplicam a qualquer aspecto: físico ou virtual.

A exemplo de: racismo, injúria, roubo de dados, invasão de privacidade (inclusive com lei específica de Invasão de dispositivo informático LEI *Carolina Dieckmann* 12.737/2012.)

Lei que garante o direito autoral sobre os programas de computadores.

Lei do Software<sup>7</sup>

LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998,

Destacou-se essa sessão justamente para mostrar que ela não evidencia nada específico. Tornando muito vago o tratamento quanto a dados pessoais dos usuários.

## Marco Civil da Internet

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

- CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II: DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS
- **CAPÍTULO III: DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET: Sessão II: Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas**

## Seção II

### Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Note que a lei trata de forma generalizada, não abordando especificidades quanto a coleta, armazenamento e uso dos dados.

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais, devem observar a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no **caput**, de forma autônoma ou associados a dados de identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitada a finalidade de investigação de fato criminoso ou de infração administrativa.

§ 3º O disposto no **caput** não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o **caput** sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Com tantos dados sendo produzidos e utilizados sem consentimento surgiram os problemas para os usuários.

---

Afinal, onde está nossa privacidade e direito sobre nossos próprios dados?!

# Problemática: A posse de dados

## Problemas mais comuns

- Malas-diretas;
- Spams;
- Telefonemas indesejados.

## Problemas mais graves

Coleta de informações sensíveis que causam:

Restrições e outros incômodos ao usuário.

# Solução:

## Lei Geral de Proteção dos Dados Lei 13.709/18

### NOVA LEI QUE REGULARIZA:

---

- Definição de dados pessoais;
- Coleta;
- Armazenamento;
- Gerenciamento;
- Tratamento;

# LGPD → GDPR

A nova lei brasileira baseou-se no “Regulamento Geral de Proteção de Dados”, uma regulamentação criada pela União Europeia que visa dar mais controle e privacidade sobre os dados pessoais.



“O regulamento reformulará fundamentalmente o modo como os dados são tratados em todos os setores, desde os serviços de saúde até os serviços bancários e além.” <https://eugdpr.org/>

# Conceito para Dados pessoais:

## ANTIGOS

Dados gerais

- Nome;
- RG ;
- CPF;
- Endereço;
- Identificações financeiras;

## NOVOS

Conhecidos como “dados Sensíveis”:  
Tudo que pode definir uma pessoa no meio digital.

- IP;
- GEOLocalização;
- Login;
- Comportamento online;
- Escolhas
  - Religiosa;
  - Preferência Sexual;
  - Opiniões políticas;
  - Características genéticas e
  - Biométricas;

# Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nr 13.709)

Sancionada em 14 de agosto de 2018;

Entra em vigor a partir de agosto de 2020;

Objetivo: Garantir transparência/tratamento no uso dos dados das pessoas físicas em quaisquer meios.

- 
- Consentimento de acesso ao dado;
  - Correção;
  - Eliminação de algum dado;
  - Período da portabilidade;
  - Revogação do consentimento.

# Como assim “tratamento”?

Simplificadamente podemos definir o tratamento dos dados respondendo as perguntas por que, onde, como, quem, por quanto tempo e quais os riscos.

- Por que estão sendo coletados,
- Onde estão armazenados,
- Como estão sendo armazenados,
- Quem tem acesso,
- Se os dados são compartilhados com terceiros (Brasil ou Exterior),
- Quais riscos associados ao ciclo de vida desses dados.

## Quanto a execução

A nova lei também contará com um órgão chamado ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o qual será responsável pela fiscalização e cumprimento desta.

“A lei também prevê que o órgão regulador poderá solicitar relatórios de riscos de privacidade para certificar-se de que as organizações estão tratando o tema internamente. As multas previstas para o descumprimento variam de 2% do faturamento bruto até R\$ 50 milhões (por infração).”

# Destques

Outro ponto é que as empresas estrangeiras que possuem filiais no Brasil deverão respeitar a nova lei.

---

“Outro ponto em comum com a GDPR é que a lei será aplicada às empresas com sedes estrangeiras, desde que, os dados sejam tratados em território nacional. Adicionalmente, dados tratados em outros países também estão sujeitos à lei caso tenham sido coletados no Brasil.”

# Obrigada!

Para maiores informações vide referências.

# Referências bibliográficas

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inoid=51019&sid=4>

<https://youtu.be/bnelvWQIRM0>

<https://www.youtube.com/watch?v=TzI5VfvQA6I>

[https://www.youtube.com/watch?v=r\\_Y9a8nPVxY](https://www.youtube.com/watch?v=r_Y9a8nPVxY)

<https://www.senior.com.br/blog/lqpd-o-que-e-como-vai-funcionar-e-o-que-muda-para-sua-empresa/>

<https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/artigos/lqpd-muda-pratica-plc-53.html>